

**A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO, NO BRASIL, FRENTE À POLÍTICA
ECONÔMICA DE *AUSTERICÍDIO* FISCAL**

THE WARRANTY OF THE RIGHT TO EDUCATION IN BRAZIL IN THE FACE OF
THE ECONOMIC POLICY OF FISCAL AUSTERITY

LA GARANTIA DEL DERECHO A LA EDUCACIÓN EM BRASIL FRENTE A LA
POLÍTICA ECONÓMICA DE AUSTERIDAD FISCAL

Carlos Augusto de Medeiros¹ 0000-0002-6386-8881
Orlando dos Santos Oliveira Filho² 0009-0000-0537-8027
Maria Dolores Melo do Nascimento³ 0009-0008-9948-0759

¹Universidade Federal de Campina Grande – Campina Grande, Paraíba, Brasil;
camedeiros.bsb@gmail.com

²Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – Brasília, Distrito Federal, Brasil;
orfilho57@gmail.com

³Universidade Federal de Campina Grande – Campina Grande, Paraíba, Brasil;
dolores.cg@hotmail.com

RESUMO:

A garantia do direito à educação, no Brasil, frente à política econômica de *austericídio* fiscal. Trata-se de resultado parcial de pesquisa em andamento, na Universidade Federal de Campina Grande. Possui por objetivo analisar os desafios à garantia do direito à educação, no Brasil, a partir da política econômica de *austericídio* implantada com o golpe de 2016. Pautada no materialismo histórico e dialético, com ênfase nas categorias metodológicas da contextualização, totalidade e historicidade, recorre à pesquisa bibliográfica e documental. Os principais resultados encontrados foram: o PNE 2014-2024, compromisso social assegurado constitucionalmente, não teve a maior parte das metas alcançadas e, as que foram, apontam para estagnação ou retrocesso; o gasto com educação, em 2024, não atingiu os 10% do PIB previstos chegando tão-somente à metade disso; a EC 95/16 criou a ideologia das contrarreformas em curso, após o golpe, forjando o consenso social; apesar do consenso, a austeridade fiscal responde por baixos crescimentos de países ao longo do mundo; essa, se aplica sobre os avanços sociais pactuados na CF/88, não tendo efeito sobre pagamento de serviços, juros e amortizações da dívida pública; não há diferenças significativas entre o antigo e o atual teto de gastos, trata-se, apenas de ritmo e não de sentido.

Palavras-chave: direito à educação no Brasil; financiamento da educação; emenda constitucional nº. 95/16; lei complementar nº. 200/23.

ABSTRACT:

The warranty of the right to education in Brazil in the face of the economic policy of fiscal austericide. This is a partial result of ongoing research at the Federal University of Campina Grande. It aims to analyze the challenges to guaranteeing the right to education in Brazil, based on the economic policy of fiscal austerity implemented with the 2016 coup. Based on historical

and dialectical materialism, with an emphasis on the methodological categories of contextualization, totality and historicity, uses bibliographic and documentary research. The main results found were: the PNE 2014-2024, a constitutionally guaranteed social commitment, did not have most of its goals achieved and, those that were, point to stagnation or regression; spending on education, in 2024, did not reach the predicted 10% of GDP, reaching only half of that; constitutional Amendment 95/16 created the ideology of the ongoing counter-reforms, after the coup, forging social consensus; despite the consensus, fiscal austerity accounts for low growth in countries around the world; this applies to the social advances agreed in the 1988 federal Constitution, having no effect on payment of services, interest and amortization of public debt; There are no significant differences between the old and current spending ceiling, it is just a matter of pace and not meaning.

Keywords: right to education in Brazil; education financing; constitutional amendment n°. 95/16; complementary law n°. 200/23.

RESUMEN:

Este trabajo analiza los desafíos para garantizar el derecho a la educación, en Brasil, frente a la política económica de austeridad fiscal implantada con el golpe de 2016. Se trata del resultado parcial de una investigación en curso, en la Universidad Federal de Campina Grande. La investigación se basa en el materialismo histórico y dialéctico, con énfasis en las categorías metodológicas de contextualización, totalidad e historicidad, haciendo uso de una investigación bibliográfica y documental. Los principales resultados encontrados fueron: el PNE 2014-2024, compromiso social garantizado constitucionalmente, no tuvo la mayor parte de las metas alcanzadas y las que fueron apuntan a un estancamiento o un retroceso; el gasto en educación en 2024 no alcanzó el 10% del PIB previsto, llegando tan solo a la mitad; la EC 95/16 creó la ideología de las contrarreformas en curso, después del golpe, forjando el consenso social; a pesar del consenso, la austeridad fiscal responde por bajos crecimientos de países a lo largo del mundo y se aplica sobre los avances sociales pactados en la CF/88, no teniendo efecto sobre el pago de servicios, intereses y amortizaciones de la deuda pública; no hay diferencias significativas entre el antiguo y el actual techo de gastos, se trata solo de ritmo y no de sentido.

Palabras clave: derecho a la educación en Brasil; financiación de la educación; enmienda constitucional n°. 95/16; ley complementaria n°. 200/23.

Introdução

O presente artigo é resultado parcial da pesquisa em curso intitulada *O direito à educação e a ruptura político-institucional de 2016, no Brasil: o projeto de educação em curso*, desenvolvida na Universidade Federal de Campina Grande – PB (UFCG) e vinculada ao Grupo de Estudos e Pesquisas em Direito à Educação Básica (GEPDEB/CNPQ).

Possui por objetivo central analisar os desafios à garantia do direito à educação, no Brasil, a partir da política econômica de *austericídio* implantada com o golpe de 2016. Pautada no materialismo histórico e dialético, recorre às categorias metodológicas da contextualização, totalidade e historicidade. Faz uso da revisão da literatura, a partir de três bases de dados (Quadro 1), com os descritores Emenda Constitucional 95, Direito à Educação, Educação

Básica; foram encontrados 59 (cinquenta e nove) textos, dos quais 13 (treze) foram selecionados como pertinentes para o estudo. Além disso, foram consultadas informações de domínio público do Senado Federal para acompanhar as mudanças relacionadas à Emenda Constitucional nº. 95, de 2016 – EC 95/16 (Brasil, 2016), bem como à Lei Complementar nº. 200/2023 – LC 200/23 (Brasil, 2023b), conhecido como o novo arcabouço fiscal e ainda, a revisão em curso do Plano Nacional de Educação, para o período de 2024-2034 – PNE 2024-2034.

Quadro 1 – Pesquisa Bibliográfica

Fonte	Descritor(es)	Encontrados	Selecionados
SCIELO	Emenda Constitucional 95	9	3
CAPEL	Emenda Constitucional 95; Direito à educação; educação básica	14	7
BDTD	Emenda Constitucional 95; Direito à educação; educação básica	36	3
Totais		59	13

Fonte: elaboração própria.

Com o golpe que destituiu a presidenta Dilma Rousseff, legitimamente eleita em 2015, tem início um ciclo de retrocessos em termos de direitos sociais, dentre os quais o direito à educação. Nesse contexto, a EC 95/16 instituiu um Novo Regime Fiscal (NRF) que congelou os gastos públicos por 20 (vinte) anos, trazendo, assim, importantes implicações ao direito constitucional à educação. Vislumbra-se com isso, um ambiente favorável para sucatear e eliminar o caráter de uma educação universal, pública, gratuita, democrática e de qualidade socialmente referenciada (Silva; Araújo; Novais, 2023), uma vez que o contingenciamento imposto pelo NRF limita investimentos na educação, na contramão de anos de conquistas consensuadas para o setor, explicitadas na Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Rossi *et al.* (2019, p. 11) alertam para o fato de que nenhum país do mundo estabeleceu uma regra para o gasto público (de crescimento real nulo), por meio de uma Emenda à Constituição. Para os autores, a partir de 2016, os princípios da austeridade passaram a orientar o setor público de forma estrutural com consequências para a distribuição, indução do crescimento econômico e promoção do bem-estar.

O forte retrocesso que essa política econômica impõe aos direitos sociais sofreram/sofrem considerável resistência da população. Contudo, tal foi sua eficácia política que retirou do povo brasileiro, durante duas décadas, o direito de escolha de planos de governo (Manifesto... 2023). Em que pese toda a pressão popular contra a medida, a política foi aprovada com celeridade, alijando a sociedade civil do debate. Essa ‘visão de mundo’, contudo, precisou ser imposta e legitimada pela sociedade (consenso), por meio do processo que Gramsci (2023) definiu como *hegemonia (política)* – expressão da “[...] combinação da força e do consenso que se equilibram” (Cospito, 2017, p. 694) – e pode ser entendida como a forma pela qual uma classe ou fração de classe social impõe sua visão de mundo no terreno da sociedade civil, quer seja por domínio ou direção, sobre as demais classes.

A educação é o requisito para acesso a bens e serviços disponíveis na sociedade e, por isso, um dos direitos fundamentais do homem consagrado pela legislação de praticamente todos os países (Oliveira, 2002). No Brasil, é um direito social declarado pela CF/88, reconhecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº. 9.394/96 – LDBEN/96 (Brasil, 1996) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90 – ECA/90 (Brasil, 2024a).

O direito à educação é basilar para a igualdade entre as pessoas. A igualdade, nos termos de Cury (2002, p. 255), “[...] é o foco pelo qual homens lutaram para eliminar os privilégios de sangue, de etnia, de religião ou de crença”. Além disso, a igualdade é a força motriz de sociedades que se querem democráticas.

Frente às condições sociais adversas, de enorme desigualdade de acessos à sua produção, uma sociedade caminha para o equilíbrio a partir da garantia do requisito que a possibilita: a educação. A educação, conforme a CF/88 (art. 205), busca o pleno desenvolvimento da pessoa (e não sua preparação para atender às necessidades de outrem), prepara para o exercício da cidadania (para o exercício consciente de seu papel na sociedade) e, por fim, qualifica para o trabalho (criando os meios de subsistência feridos pelo privilégio). Ou seja, sem educação não é possível exercer direitos civis, sociais e políticos (Marshall, 1967).

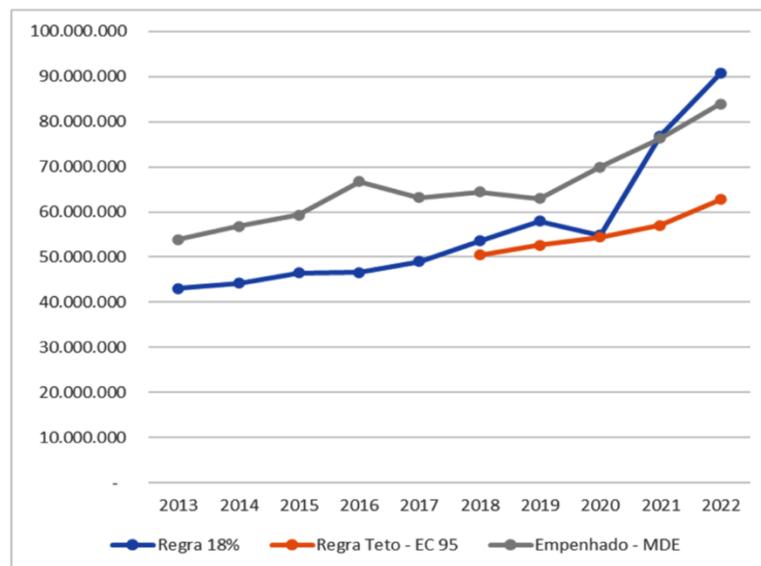
O direito à educação se caracteriza pela compulsoriedade e gratuidade da educação (Oliveira, 2002) declarado pelo total anos, etapas, modalidades e níveis garantidos a todos os cidadãos. No caso brasileiro, essa declaração está expressa no art. 208, da CF/88, particularmente, em seu inciso I, no qual consta que o dever do Estado com a educação se efetiva mediante a garantia de “[...] educação básica e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade” (Brasil, 2023a) (garantia estendida, inclusive, àqueles que não tiveram acesso na idade apropriada).

O dever do Estado com a educação é antigo, no país. Encontra-se essa manifestação na obrigatoriedade no Império. Aos pais ou responsáveis, desde 1940, o Código Penal prevê crime de abandono de intelectual (art. 246) e o ECA/90, art. 22, declara a responsabilidade dos pais quanto ao “[...] dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores” (Brasil, 2024a).

A esse propósito, percorrer a história das diferentes Constituições Federais revelaria o tratamento dado ao direito à educação, desde a Constituição Imperial, de 1824, à atual, de 1988. De um ponto de vista particular que o artigo propõe, a vinculação constitucional de recursos para a educação remonta à Constituição de 1934. Essa vinculação foi revogada pela Carta de 1937, mas retomada pela Constituição de 1946, com o fim da era Vargas. Com a ditadura militar, a Constituição de 1967 revogou a vinculação de recursos para a educação, uma vez mais, contudo, ainda nesse período, a Emenda Constitucional nº. 1/1969 (Constituição de 1969) retomou a vinculação para os municípios; mais tarde, a Emenda Constitucional nº. 24/83 retoma a vinculação para União, Estados e Distrito Federal e Municípios (Menezes, 2008).

Com a CF/88, a vinculação constitucional ficou estabelecida em 18% para a União e 25% para os demais entes federados. A EC 95/16 suspende essa vinculação de recursos. O gráfico 1, a seguir, compara o disposto constitucionalmente, o limite imposto pela Emenda e o valor empenhado pela União em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE (Gráfico 1). Com o novo arcabouço fiscal, instituído pela LC 200/23, essa limitação é atenuada, embora o problema permaneça.

Gráfico 1 – Despesas da União com Educação X Teto dos Gastos.



Fonte: Brasil (2024c).

Convencidos de que a garantia ao direito à educação está condicionada à necessidade de mecanismos de financiamento público da educação, o artigo analisa, na seção seguinte, a *EC 95/16 e a garantia do direito à educação* buscando compreender o contexto de sua instituição, sua proposta de financiamento da educação, a posição da sociedade civil, a ameaça ao direito à educação básica, dentre outros.

Na seção *novo arcabouço fiscal e financiamento da educação*, o artigo continua confrontando as demandas para a educação e a disposição de enfrentamento do Estado brasileiro. Nesse percurso, a prática de regra fiscal para o enfrentamento da dívida pública, os compromissos assumidos socialmente com gastos em educação e a condução dos governos para a questão, a posição da comunidade educacional para a educação no próximo decênio, dentre outras.

Por fim, nas *considerações finais*, o artigo reacende seu objetivo central estabelecendo diálogo com a lei do ‘teto dos gastos’ e o ‘arcabouço fiscal’ como agentes da política econômica de *austericídio* fiscal, iniciada com o golpe de 2016. Tratou de apresentar os principais resultados encontrados pela pesquisa até o momento.

A Emenda Constitucional nº. 95/16 e a garantia do direito à educação

As ‘reformas regressivas’ (Saviani, 2020) impostas pelo governo Michel Temer procuraram/procuram neutralizar os avanços sociais no país, alcançados com os governos do Partido dos Trabalhadores. Para Leher (2021), foi a Emenda Constitucional nº. 95/2016 (EC 95/16), concebida na agenda do golpe de 2016, que contou com o apoio da grande imprensa, que criou a justificativa ideológica das contrarreformas em curso. Segundo ele, a EC 95/16 empreendeu uma operação ideológica na qual foi ardilosa e logrou êxito ao caracterizar que os gastos públicos cresceram de modo desmedido a tal ponto de precisarem ser ‘estancados’ em vinte anos.

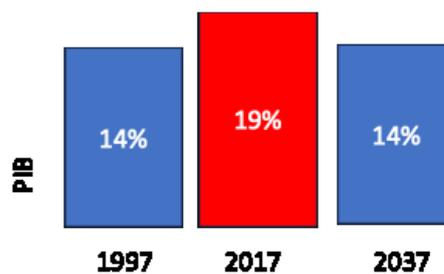
Foi nesse contexto que o setor público passou a ser orientado pela propalada austeridade fiscal, concebida como uma política econômica erigida da redução dos gastos públicos e das funções indutoras de crescimento econômico e promoção de bem-estar social atribuídas ao Estado. Seu caráter ideológico é tão profundo e de formas tão distintas que importa destacar que austeridade foi eleita a palavra do ano de 2008, na Inglaterra; a palavra ‘tem

origens na filosofia moral’ e com ‘profunda raiz cultural e traços religiosos’; dentre outras (Rossi *et al.*, 2019).

O vocábulo austeridade associado à disciplina, sacrifício, prudência, parcimônia, rigor, sobriedade, bem como repressor de comportamentos dispendiosos, insaciáveis, pródigos e perdulários, enfim, o termo ganha espaço na narrativa econômica como um neologismo com forte carga moral. Apesar do sucesso das políticas de austeridade residir no aumento de confiança dos agentes privados, ainda que amalgamada em pesada carga ideológica, Rossi *et al.* (2019) afirmam que há evidências de que países europeus que mais aplicaram a austeridade foram os que menos cresceram – segundo os autores, já há consenso de que o ‘discurso da austeridade’ precisa ser revisto.

A EC 95/16 estabeleceu um Novo Regime Fiscal (NRF), no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social com vigência de 20 (vinte) anos e estabeleceu limites individualizados para as despesas primárias, para cada exercício (Brasil, 2016). Na prática, ocorre o seguinte: o NRF congelou as despesas do governo federal resultando em redução do gasto público.

Gráfico 2 – Gasto primário do governo

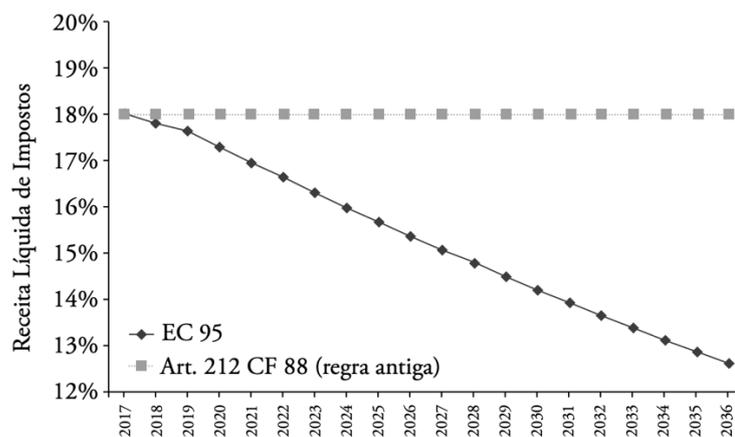


Fonte: Com base em Rossi *et al.* (2019)

O gasto primário do governo em relação ao PIB, no ano de 1997, foi de 14%, atingindo 19%, no ano de 2017 (Gráfico 2). Esse crescimento reflete a regulamentação dos direitos sociais, pactuados na CF/88. Nos 20 anos seguintes, de 2017 a 2037, estima-se que o gasto primário do governo retorne à taxa de 14% (Rossi *et al.*, 2019). O que isso significa? Em resposta, representa retroceder nos próximos 20 anos o que o país avançou nos últimos 20 anos em garantia de direitos sociais.

O efeito para a educação consiste em que os atuais 18% da arrecadação federal de impostos (Gráfico 3) passam para 15,7%, em 2026, caindo ainda mais, para 12,6%, em 2036 (Rossi *et al.*, 2019). Em suma, foram comprometidas as metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (PNE 2014-2024), como fomos alertados por Amaral (2017).

Gráfico 3 – Mínimos de gastos federais com manutenção e desenvolvimento do ensino na regra antiga e na Emenda Constitucional nº. 95



CF 88: Constituição Federal de 1988.

Fonte: Rossi *et al.* (2019, p. 12)

Costa e Gentil (2018) acrescentam que a Agenda 2030¹, embora acene para o direito à educação ao longo da vida, aponta para parcerias público-privadas e para a privatização da educação, o que coaduna com a EC 95/16. As autoras estão de acordo que há uma ‘Agenda Globalmente Estruturada para a Educação’ – engendrada pelos países de capitalismo central e fundada na lógica do mercado – que tem servido de orientação para as contrarreformas educacionais no mundo inteiro. Afirmam que o golpe de Estado, de 2016, reacende uma agenda ultraliberal e conservadora, no Brasil, com efeitos significativos no orçamento das políticas sociais expressos na EC 95/16.

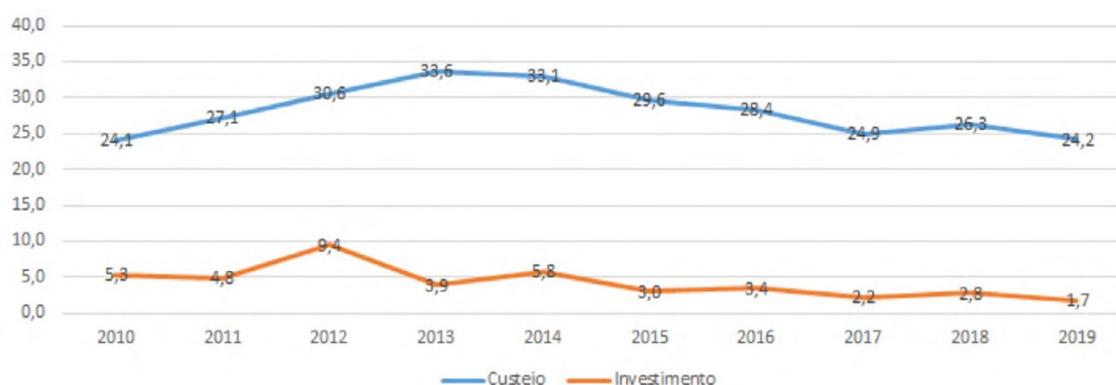
Destarte, Pellanda (2020) assinala que, em 2019, a educação perdeu R\$ 32,6 bi para o teto dos gastos. Nos quatro anos analisados (2016-2019), a autora identificou efeitos muito graves para as áreas sociais e para a educação, em particular, somam-se R\$ 99,5 bilhões de perda desde a aprovação da EC 95/16. Quais as consequências? A principal, já destacada aqui, é a origem e o produto de todas as demais, segundo a autora, a saber: a inviabilização do PNE

¹ Aprovada por chefes de Estado e de Governos, em 2015, estabelece 17 (dezessete) objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 (cento e sessenta e nove) metas, dos quais a educação de todos os países signatários ganhou atenção em 1 (um) objetivo e 7 (sete) metas, cujos indicadores ficou a cargo da OCDE (Costa; Gentil, 2018).

2014-2024 (Brasil, 2014). Ela lembra que, de acordo com o Plano, deveriam ser implementados o Custo-Aluno Qualidade Inicial (CAQi), em 2015, e o Custo-Aluno Qualidade (CAQ), em 2017, o que representaria aumento de 7% do PIB até 2019 (aos 5 anos de vigência) e 10% do PIB, até 2024. A EC 95/16 atinge não apenas o Plano em vigor, mas o próximo também, já que possui vigência até 2036.

Em 2018, foi criada a Coalizão Direitos Valem Mais², intersetorial, voltada para a democratização da economia e para a crítica às políticas de austeridades no pós-golpe de 2016. Esse movimento publicou um Manifesto, atualizado, em 16 de maio de 2023, o qual reflete sobre a chegada ao Congresso Nacional de uma proposta do Poder Executivo de substituição do Teto dos Gastos (EC 95/16) por um arcabouço fiscal. Reconhece e saúda a iniciativa de por fim aos contingenciamentos bimestrais, permitindo maior flexibilidade e adaptação ao orçamento, contudo, alerta para a continuidade do impacto negativo aos direitos; apresenta duas propostas concretas para a melhoria do arcabouço fiscal, das quais, destacamos a que defende que o orçamento total de saúde, educação e políticas de combate à fome devem ser exceções ao novo teto de despesas (Manifesto... 2023).

Gráfico 4 – FNDE: custeio e investimento (2010-2019)



Fonte: Direitos Valem Mais (2020) *apud* Não ... (2021, p.43).

A ameaça à educação básica brasileira pode ser medida por meio da análise de sua maior fonte de financiamento (Gráfico 4). Com queda de R\$ 14,4 bilhões, de 2012 a 2019, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) revela o prejuízo ao apoio a estados e municípios para a construção de escolas, aquisição de equipamentos, salário docente, dentre outros. A título de exemplo, a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) chegou a movimentar R\$ 1 bilhão de recursos federais, de 2012 a 2013 (Gráfico 5), contou com, apenas,

² Conta com 200 (duzentas) associações integrantes que envolvem movimentos sociais, consórcios de gestores públicos, organizações, fóruns, dentre outros.

R\$ 40 milhões, em 2019, o que significa 3,6% do valor aplicado em 2011. Assim, “[...] no Censo Escolar de 2020, esta modalidade teve a maior queda de matrículas, com 7,5%, indicando um retrocesso na meta 10 do PNE” (Não..., 2021, p. 44) indicando forte ataque ao direito à educação de uma necessidade historicamente reconhecida, ainda não atendida a contento³.

Gráfico 5 – Despesas com EJA (Brasil)



Fonte: Direitos Valem Mais (2020) *apud* Não ... (2021, p.43).

Novo arcabouço fiscal e financiamento da educação no Brasil

O uso de regras fiscais como instrumento de controle do *déficit* público é recente. Lopreato (2022, p. 1) analisa essa prática na economia brasileira em paralelo com experiências internacionais de mesmo tipo. Segundo o autor, nas últimas décadas, cresceu expressivamente a quantidade de países que, para conter o *déficit* da dívida pública interna, adotaram algum tipo de regra fiscal. Tal movimento se fortaleceu, nos anos 1990, quando declina a hegemonia das clássicas teses keynesianas ‘do caráter discricionário da política fiscal’, dando lugar aos ‘novos clássicos’ e aos ‘novos keynesianos’. Estes, romperam com a tradição de políticas discricionárias e passaram a defender o uso de regras fiscais. Foi assim que ‘a primeira geração se concentrou no combate ao *déficit* público na garantia da sustentabilidade da dívida em nome da estabilidade macroeconômica’.

Para Lopreato (2022), a crise mundial de 2008 ampliou o debate, provocando críticas à austeridade e ao desempenho do regime fiscal, pouco afeto ao crescimento e à manutenção do emprego.

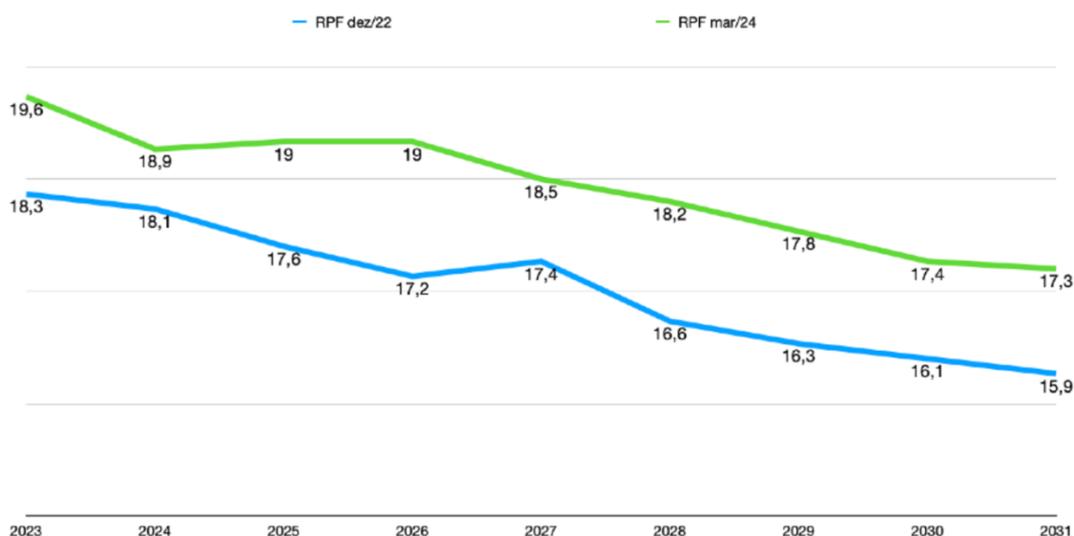
No Brasil, o atual e propalado ‘arcabouço fiscal’ ou ‘regime fiscal sustentável’ foi instituído pela LC 200/23 (Brasil, 2023b) em substituição ao ‘teto de gastos’ imposto pela EC 95/16, no governo de Michel Temer. Enquanto, por um lado, esse dispositivo previa que as despesas primárias (excluídos os serviços, os juros e amortizações da dívida pública) só

³ O Brasil conta com 9,3 milhões de analfabetos com 15 anos ou mais, dos quais, 5,3 milhões possuem 60 anos ou mais de idade (Brasil, 2024e).

poderiam ser corrigidas pela inflação do ano anterior, isto é, não permitia nenhum crescimento acima da inflação, por outro lado, com o governo Luiz Inácio Lula da Silva, eleito em 2022, o Congresso aprovou a PEC 126/22, conhecida como a PEC da transição, que flexibilizou a EC 95/16, liberando o crescimento das despesas primárias, garantindo ainda, que o Presidente da República deveria encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei destinado a instituir regime fiscal sustentável (Brasil, 2022a; Sala; Piolli, 2024).

Atendendo à demanda de substituição do ‘teto dos gastos’, o Governo sancionou a LC 200/23 que, em última análise, estabeleceu um teto para o crescimento das despesas primárias (2,5%) acima da inflação. Sala e Piolli (2024, p. 8) analisam o impacto disso (Gráfico 6), a saber: os ‘Relatórios de Projeção Fiscais’ estão representados por RPF; há dois relatórios, o de dezembro de 2022 (RPF dez/22), sob a vigência da EC 95/16 e, o de março de 2024 (RPF mar/24), sob a vigência da LC 200/23; evidencia-se que a diferença entre o antigo teto (gráfico azul) e o atual (gráfico verde) é “de ritmo e não de sentido”, ou seja, permanece a diminuição das despesas primárias executadas pela União.

Gráfico 6 – Projeções de despesa primária: relatórios de projeção fiscais de dezembro de 2022 X março de 2024 – 2023-2031 (% do PIB)

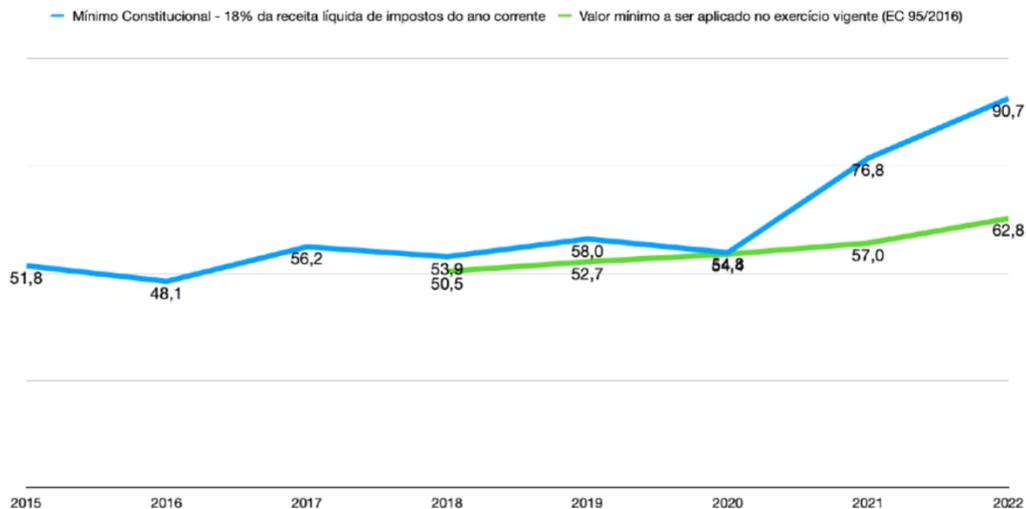


Fonte: Relatório de Projeções Fiscais dez/2022 e mar/2024 – Tesouro Nacional (Brasil, 2024b).

A análise, acima, aponta que, de fato, é contraditória a diminuição de despesas do governo federal frente ao compromisso de aumento das despesas públicas em educação pública dos atuais (2024), aproximadamente, 5,1% do PIB, para 10% há muito anunciado. O centro do debate é o seguinte: a CF/88 em seu art. 212 estabelece que a União deverá aplicar.

Minimamente, 18% (da receita resultante de impostos) em educação, mas a EC 95/16 impõe redução do investimento, na faixa de 57 milhões de 2018 a 2022 (Gráfico 7).

Gráfico 7 – Mínimo constitucional X EC 95/16 (em bilhões de reais)



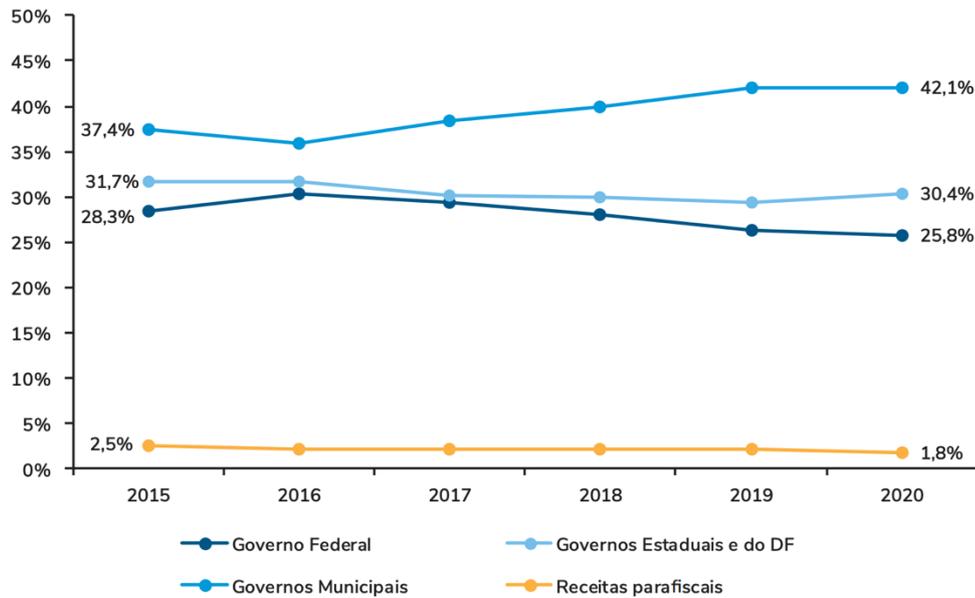
Fonte: Sala e Piolli (2024, p. 9).

Com a revogação da EC 95/16, o artigo 212 da CF/88 voltou a vigorar, entretanto, lamentavelmente, voltou a colidir com o **sarrafo** da LC 200/22. Isso se dá porque o arcabouço fiscal estabelece, como vimos, limite máximo de crescimento de 2,5% acima da inflação, diferentemente da CF/88 que fixava 18% sobre a arrecadação. De outra forma, despesas e receita para a educação vão se distanciando.

A previsão do PNE 2014-2024 de atingir 10% do PIB, em 2024, como vimos, não se efetivou. Esse cenário já vinha sendo delineado pelo Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano (Brasil, 2022b) ao constatar que para atingir as metas era **imprescindível** investimento público em educação pública. A análise realizada no período de 2015 a 2020 revelou que o gasto público em educação do governo federal caiu 10,2%, passando de R\$ 116,0 bilhões para R\$ 104,1 bilhões. Aqui, observou que, depois do crescimento em 2016, houve queda em todos os anos seguintes, registrada em todos os itens que compõem os gastos do governo.

Quanto à participação dos entes federados, o Relatório apontou que no período analisado 40% dos gastos públicos com educação são provenientes dos municípios. Note-se que os municípios representam os únicos entes com aumento nos gastos (Gráfico 8).

Gráfico 8 – Participação dos entes nos gastos públicos em educação (%) – Brasil – 2015-2020



Fonte: Brasil (2022b, p. 430).

Como principais conclusões, o Relatório apontou que o gasto público em educação pública em proporção ao PIB ficou estável no período analisado, havendo pequeno avanço no gasto de 1,5% combinado com baixo crescimento real do PIB. Além disso, indicou que havia grandes desafios para o atingimento da meta final – o que não se verificou, afinal.

Esse foi o contexto de encerramento do PNE 2014-2024: a maior parte das metas não foram alcançadas e as que foram, apontam para estagnação ou retrocesso (Pimenta, 2023). Em substituição a esse plano, a Conferência Nacional de Educação (CONAE, 2024) se debruçou sobre o novo Plano Nacional de Educação – PNE 2024-2034.

O documento final da CONAE 2024 resulta do debate de milhares de delegados atuantes em etapas municipais, intermunicipais, estaduais, distritais e nacional, conduzidos pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), acompanhado pelos Fóruns Estaduais e Municipais por todo o território nacional. Convocada em setembro de 2023, a CONAE 2024 se concentrou no tema *Plano Nacional de Educação (2024-2034) – política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento sustentável*.

Realizada no período de 28 a 30 de janeiro, em Brasília/DF, a Conferência Nacional contou com mais de 2.400 participantes entre delegados, observadores e convidados, 7 plenárias de Eixo do documento base e a plenária final. Esse intenso debate foi consolidado no documento final da CONAE 2024, que contou em sua elaboração e discussão com as contribuições aprovadas nas Conferências Estaduais e Distrital de Educação (CONAE, 2024).

O Plano Nacional de Educação é assegurado constitucionalmente pelo art. 214, com vigência decenal, destinado à garantia do direito à educação. O documento final denuncia a ‘política de *austericídio* fiscal’ com a aprovação da EC 95/16 ao comprometer os recursos para a educação e as metas do PNE, conforme apontado. O aprofundamento da crise institucional e a restrição de direitos e conquistas, dos quais destacamos a educação, materializou-se com essa Emenda por cuja existência *per si* marginalizou o PNE e impulsionou políticas na sua contramão (CONAE, 2024).

Dessa forma, o FNE orientou que os documentos da CONAE (Referência, Base e Final) fossem constituídos por sete eixos fundamentais, dos quais, destacamos o Eixo VI, que versa sobre o financiamento público da educação pública. Nele, reconheceu-se que a meta 20 do Plano vigente (2024) prevê que o total de recursos públicos aplicados, tanto à educação pública, como à educação privada deveria atingir, no mínimo, no final do decênio, 10% do PIB; contudo, verificou-se que esse percentual atingiu 5,4%, sendo que o destinado à educação pública ficou em 5,1%.

De fato, o indicador 20A, que mede o gasto público em educação pública em proporção ao PIB, confirmou a taxa acima, bem como acrescentou que a variação de 2015 a 2022, em pontos percentuais, foi positiva e inexpressiva em 0,08%. Já o indicador 20B, que mede o gasto público em educação (pública e privada) em relação ao PIB, revelou 5,9%, com variação positiva de 0,34%, no período de 2015 a 2022 (Novo [...], [2024])

Ainda sobre a questão, o documento final da CONAE 2024 avalia que para o país aplicar recursos equivalentes àqueles médios da OCDE, seriam necessários 14% do PIB, revelando o nível de financiamento na educação brasileira. Acrescenta ainda, que frente aos desafios de acesso, permanência e qualidade é necessário perseguir os 10% do PIB, independente dessa comparação, bem como, reforça essa preocupação o fato de que com a EC 95/16 vivemos um período de quase estagnação dos recursos aplicados em educação (CONAE, 2024, p. 177-178).

O Novo PNE em análise na Câmara dos Deputados (Projeto de Lei 2614/24), desde 27 de junho, do corrente ano (Câmara [...], 2024b) substitui o Plano vigente que foi prorrogado até o final do ano de 2025, conforme PL 5665/2023 (Câmara [...], 2024a), transformado em Lei Ordinária nº. 14934/2024 (Brasil, 2024d). A proposta possui 18 objetivos a serem cumpridos até 2034; a cada objetivo previsto no plano foram estabelecidas metas que permitem seu monitoramento; são 58 metas, comparáveis com os 56 indicadores do PNE 2014-2024; para cada meta, há um conjunto de estratégias nas quais se encontram as principais políticas,

programas e ações envolvendo a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios (Câmara [...], 2024b).

Consideramos que a ideia de planos de educação pressupõe a participação da sociedade política (Estado, em sentido estrito) e sociedade civil, conforme se depreende do movimento de elaboração/construção do novo Plano no qual a sociedade civil organizada se mobiliza para apresentar ao poder executivo contribuição à construção do documento. Nesse sentido, Jacomini (2024) afirma que a primazia até a elaboração da CF/88 e da LDBEN/96 foi da sociedade política, relegando à sociedade civil a simples consulta, mas esse cenário modificou-se com a elaboração dos Planos de Educação que se seguiram à LDBEN/96, nos quais a sociedade civil foi muito atuante.

Essa relação sociedade política e sociedade civil amplamente analisada por Gramsci quanto à supremacia da superestrutura sobre a estrutura, pode ser também, compreendida a partir da relação pedagógica presente no consenso entre governantes e governados. Para o autor, a relação pedagógica não pode ser limitada às relações que se dão na escola, elas existem em toda a sociedade. O pressuposto é o de que há um certo consenso entre quem governa e os que são governados. Assim, “[...] toda relação de ‘hegemonia’ é necessariamente uma relação pedagógica” (Gramsci, 2023, p. 402).

Considerações Finais

O objetivo dessa investigação foi analisar os desafios à garantia do direito à educação, no Brasil, a partir da política econômica de *austericídio* implantada com o golpe de 2016. O artigo focou nos regimes fiscais instituídos, a partir do golpe de 2016, a saber: a Emenda Constitucional nº. 95/16, em 15 de dezembro de 2016 (Brasil, 2016), no governo de Michel Temer, conhecida como ‘teto dos gastos’ e a Lei Complementar nº. 200/23, em 30 de agosto de 2023 (Brasil, 2023b), no governo Luiz Inácio Lula da Silva, conhecida como ‘arcabouço fiscal’. Buscamos empreender a essa análise uma visão que permitisse analisar o fenômeno sob as lentes da contextualização, totalidade e historicidade, inspirando-nos em uma análise materialista histórica e dialética.

Os retrocessos aos direitos sociais, no país, destinaram-se a frear os avanços sociais pactuados na Constituição Federal de 1988. Os 20 (vinte) anos de congelamento dos gastos públicos, isto é, das despesas primárias – excluídos os serviços, os juros e as amortizações da dívida pública – atingiram a educação. Com a operação “ideológica” que foi bem sucedida ao caracterizar o crescimento desmedido dos gastos públicos que, por isso, precisariam ser

estancados por esse período todo, foi “ardilosa” (Leher, 2021) ao dividir os gastos públicos em despesas financeiras e despesas primárias. Nessa lógica da instituição do dispositivo, o orçamento ‘saturado’ se deve aos “[...] gastos de pessoal e as despesas obrigatórias com educação e saúde” (Leher, 2021, p. 17-18).

Na prática, de 1997 a 2017 (20 anos) o gasto primário do governo foi de 14% a 17%, o que reflete a regulamentação de direitos sociais; com a EC 95/16, nos 20 anos seguintes, de 2017 a 2037, estima-se que o gasto primário do governo regresse à taxa de 14% (Rossi *et al.*, 2019), vale dizer, retroceder 20 anos o que o país avançou em 20 anos em garantia dos direitos sociais.

O comprometimento com as metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (PNE 2014-2024) representa a redução no investimento destinado a garantir a qualidade da educação, estimado em 10% do PIB, no ano de 2024, apesar de as comparações dos resultados das avaliações externas com outros países serem cada vez mais contundentes.

A chegada do ‘arcabouço fiscal’, uma nova reforma fiscal em substituição ao ‘teto dos gastos’ foi aguardada com esperança. Contudo, o impacto negativo permaneceu. A liberação do crescimento das despesas primárias estabelecendo, simplificada, o teto de 2,5% acima da inflação com a LC 200/23, já visto e revisto no artigo, revelou que a diferença entre o antigo e o atual teto é de ‘ritmo e não de sentido’. Isto é, em ambas teremos diminuição da participação do Estado na economia o que se revela contraditório com a previsão de crescimento de 10% do PIB para a educação. Não escapa à análise o fato de que o mínimo constitucional vinculado para a União de 18% de investimento em educação (art. 212, CF/88), retomado com o fim da EC 95/16 voltou a ser limitado com o novo arcabouço fiscal. Enquanto o mínimo constitucional varia conforme a arrecadação – aumentando a arrecadação, aumenta o recurso para a educação – agora, o crescimento da despesa está limitado (Sala; Piolli, 2024, p. 8; 10).

Enquanto a OCDE apresenta a média de 14% do PIB de investimento em educação de seus países membros, no Brasil, como vimos, atingimos 5,1% do PIB de investimento na educação pública. Novas expectativas iluminam o cenário com o novo plano de educação, Plano Nacional de Educação 2024-2034 (PNE 2024-2034), em debate.

Referências

AMARAL, Nelson Cardoso. Com a PEC 241/55 (EC 95) haverá prioridade para cumprir as metas do PNE (2014-2024)? **Revista Brasileira de Educação**, [s. l.], v. 22, n. 71, p. e227145, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/vwyZL8rxmfNwTB7pf9s9L8z/?lang=pt>. Acesso em: 2 nov. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2024a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm Acesso em: 2 nov. 2024.

BRASIL. Tesouro Nacional. **Relatório de Projeções Fiscais**. Brasília, DF: Tesouro Nacional, mar. 2024b. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:49118. Acesso em: 5 nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Vinculações Constitucionais**. Financiamento da educação básica. Brasília, DF: Ministério da Educação, 21 de fevereiro de 2024c. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/financiamento-da-educacao-basica/vinculacoes-constitucionais>. Acesso em: 13 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº. 14.934, de 25 de julho de 2024**. Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014. Brasília, DF: Presidência da República, 25 de julho de 2024d. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 2 nov. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Educação 2023. [S.l.] IBGE: 2024e. ISBN 978-85-240-4567-7 Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102068_informativo.pdf. Acesso em: 19 nov. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2023a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 nov. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº. 200, de 30 de agosto de 2023**. Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 30 de agosto de 2023b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp200.htm. Acesso em: 2 nov. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº. 126, de 21 de dezembro de 2022**. Altera a Constituição Federal, para dispor sobre as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária [...]; e dá outras providências.. Brasília, DF: Presidência da República, 21 de dezembro de 2022a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc126.htm. Acesso em: 2 nov. 2024.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2022**. Brasília, DF: Inep, 2022b. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/relatorio_do_quarto_ciclo_de_monitoramento_das_metas_do_plano_nacional_de_educacao.pdf. Acesso em: 2 nov. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº. 95, de 15 de dezembro de 2016.** Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 15 de dezembro de 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 2 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 20 de dezembro de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm Acesso em: 2 nov. 2024.

CÂMARA dos Deputados. **PL 5665/2023.** Projeto de Lei. Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 13 de junho de 2024a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2440754>. Acesso em: 9 nov. 2024.

CÂMARA dos Deputados. **PL 2614/2024.** Projeto de Lei. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 27 de junho de 2024b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2443764#:~:text=PL%202614%2F2024%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Aprova%20o%20Plano%20Nacional%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20para%20o%20dec%C3%AAnio%202024%2D2034.&text=Aprova%C3%A7%C3%A3o%2C%20Plano%20Nacional%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o,%2C%20Recursos%20p%C3%ABablicos%2C%20Recursos%20financeiros>. Acesso em: 9 nov. 2024.

CONAE – Conferência Nacional de Educação. **Plano Nacional de Educação 2024-2034:** política de Estado para garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável. [S.l.]. Fórum Nacional de Educação, 2024. Disponível em: https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/CONAE_2024_Documento_Final_29-02_compressed_compressed_1_ok.pdf. Acesso em: 9 nov. 2024.

COSPITO, Giuseppe. Hegemonia. In: LIGUORI, Guido; VOZA, Pasquale (org.). **Dicionário Gramsciano (1926-1937)**. Tradução Ana Maria Chiarini, Diego Silveira Coelho Ferreira, Leandro de Oliveira Galastri e Sílvia de Bernardinis. Rev. Tec. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 694.

COSTA, Marilda de Oliveira; GENTIL, Heloisa Salles. Educação na Agenda 2030 e Emenda Constitucional 95: uma erosão no direito à educação. **Educação: teoria e prática**, Rio Claro, v. 28, n. 59, p. 662-681, set.-dez. 2018. DOI: 10.18675/1981-8106.vol28.n59.p662-681 Disponível em: <https://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/educacao/article/view/12949/8707>. Acesso em: 2 nov. 2024.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, [s. l.], p. 245–262, 2002. DOI: 10.1590/S0100-15742002000200010 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/x6g8nsWJ4MSk6K58885J3jd/>. Acesso em: 2 nov. 2024.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**, volume 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

JACOMINI, Márcia Aparecida. SOCIEDADE CIVIL E SOCIEDADE POLÍTICA NOS PLANOS DE EDUCAÇÃO. **Educação & Sociedade**, [s. l.], v. 45, e282250, 2024. DOI: 10.1590/ES.282250 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/xLgdKKckJq45xztrM9rrRSy/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

LEHER, Roberto. Estado, Reforma Administrativa e Mercantilização da Educação e das Políticas Sociais. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, Salvador, v. 13, n. 1, p. 9-29, abr. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/43851/24600>. Acesso em: 02 nov. 2024.

LOPREATO, Francisco Luiz C. Regras fiscais: o olhar internacional e a experiência brasileira. **Texto para Discussão**. Unicamp IE: Campinas, n. 426, fev. 2022. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/TD/TD426.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2024.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MENEZES, Janaina S. S. A vinculação constitucional de recursos para a educação: os (des)caminhos do ordenamento constitucional. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. 30, p. 149-163, jun. 2008. Disponível em: https://www.fe.unicamp.br/pf-fe/publicacao/5148/art10_30.pdf. Acesso em: 12 nov. 2024.

NÃO é uma crise, é um projeto: os efeitos das reformas do Estado entre 2016 e 2021 na educação: caderno 1. *In*: PELLANDA, Andressa; PIPINIS, Vanessa (coord.). **Campanha Nacional pelo Direito à Educação**. São Paulo, SP: Instituto Campanha, 2021. *E-book*. Disponível em: <https://campanha.org.br/acervo/estudo-nao-e-uma-crise-e-um-projeto-os-efeitos-das-reformas-do-estado-entre-2016-e-2021-na-educacao/>. Acesso em: 12 nov. 2024.

NOVO Painel de Monitoramento do Plano Nacional de Educação – PNE. **Plano Nacional de Educação**. [S.l.], [2024] Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYTQ1MmJjNWtOTE1ZS00NmMxLTk5OGQtYjRlMTI0OWI5YWw4IiwidCI6IjI2ZjczODk3LWM4YWw0NGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9>. Acesso em: 9 nov. 2024.

OLIVEIRA, Romualdo Portela. O Direito à Educação. *In*: OLIVEIRA, Romualdo Portela; ADRIÃO, Theresa (org.). **Organização do Ensino no Brasil: níveis e modalidades na Constituição Federal e na LDB**. São Paulo: Xamã, 2002. p. 15-43.

SILVA, Adilson Caetano da; ARAÚJO Olímpia Ferreira Galvão de; NOVAIS, Gercina Santana. Emenda Constitucional 95/2016, Estado Democrático de Direito e educação: diferentes interesses, resistências e Proposições. **Revista Profissão Docente**, Uberaba, v. 23, n. 48, p. 01–22, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.31496/rpd.v23i48.1555>. Acesso em: 19 nov. 2024.

PELLANDA, Andressa. Em 2019, a educação perdeu R\$ 32,6 bi para o teto de gastos. **Le monde diplomatique Brasil**, 26 abr. 2020. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/a-educacao-perdeu-r-326-bi-para-a-ec-95-do-teto-de-gastos/>. Acesso em: 02 nov. 2024.

PIMENTA, Paula. Plano Nacional de Educação entra na reta final sem cumprir maioria das metas. **Agência Senado**. Brasília, DF: Senado Federal, 17 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/02/plano-nacional-de-educacao-entra-na-reta-final-sem-cumprir-maioria-das-metas>. Acesso em: 06 nov. 2024.

MANIFESTO: por um arcabouço fiscal que garanta direitos humanos. **Blog Direitos valem mais**. [S. l.], 16 maio 2023. Disponível em: <https://direitosvalemmais.org.br/2714-xhdaap/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

MAPEAMENTO EDUCAÇÃO SOB ATAQUE. **Educação sob ataque**. [S. l.], [2023]. Disponível em: <https://educacaosobataque.org/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

ROSSI, Pedro; OLIVEIRA, Ana Luíza Matos; ARANTES, Flávio; DWECK, Esther. Austeridade fiscal e o financiamento da educação no Brasil. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 40, e0223456, 2019. DOI: 10.1590/ES0101-73302019223456 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/kPwjLRdn8xtJwxpt4T8R4NH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 2 nov. 2024.

SALA, Mauro; PIOLLI, Evaldo. O novo PNE e o arcabouço fiscal: mínimo constitucional e meta de financiamento da educação em risco. **SciELO Preprints** [Preprint]. 2024. [postado 2024 jun 7; cited 2024 nov 5]: [24 p.]. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/9030/version/9550>. Acesso em 05 nov. 2024.

SAVIANI, Dermeval. Políticas educacionais em tempos de golpe: retrocessos e formas de resistência. **Roteiro**, [s. l.], v. 45, p. 1–18, 2020. DOI: 10.18593/r.v45i0.21512. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/roteiro/article/view/21512>. Acesso em: 02 nov. 2024.

SOBRE O/A(S) AUTOR/A(S)
Carlos Augusto de Medeiros.

Doutor em Educação pela Universidade de São Paulo (USP). Professor Adjunto na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direito à Educação Básica.

Contribuição de autoria: administração do projeto; supervisão; investigação; metodologia; redação-rascunho original; redação – revisão e edição.

Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3616129907538617>

Orlando dos Santos Oliveira Filho.

Mestre em Educação pela Universidade de Brasília (UNB). Professor aposentado do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília, da Secretaria de Educação do Distrito Federal. Membro do grupo de pesquisa O Direito à Educação e a ruptura político-institucional de 2016, no Brasil: o projeto de educação em curso.

Contribuição de autoria: conceituação; redação – rascunho original.

Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8326338742799137>

Maria Dolores Melo do Nascimento

Mestre em Educação pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Assistente Social na Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB.

Contribuição de autoria: conceituação; redação – rascunho original.

Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/0378100111312790>

Como referenciar

MEDEIROS, Carlos Augusto de; OLIVEIRA FILHO, Orlando dos Santos; NASCIMENTO, Maria Dolores Melo do. Desafios à garantia do direito à educação, no Brasil, frente à política econômica de austericídio fiscal. **Revista Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v. 20, n. 51, e15579, 2024. DOI: 10.22481/praxisedu.v20i51.15579